



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



CAIO ALVES PEREIRA

**O TRABALHO DA POLÍCIA MILITAR NO COMBATE AO CRIME DE MAUS
TRATOS A ANIMAIS**

GOIÂNIA-GO

2024

CAIO ALVES PEREIRA

**O TRABALHO DA POLÍCIA MILITAR NO COMBATE AO CRIME DE MAUS
TRATOS A ANIMAIS**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Thiago Rodrigues Ottoni.

GOIÂNIA-GO

2024

**O TRABALHO DA POLÍCIA MILITAR NO COMBATE AO CRIME DE MAUS
TRATOS A ANIMAIS**
**THE WORK OF THE MILITARY POLICE IN COMBATING THE CRIME OF
ANIMALS MISTREATMENT**

Caio Alves Pereira (a)¹
Thiago Rodrigues Ottoni(a)²

Resumo

O objetivo deste artigo é explorar o tratamento jurídico, dispensado aos animais domésticos no Brasil, considerando seu significativo papel na vida humana. Examinará a progressão dos direitos dos animais na legislação brasileira, bem como as leis existentes que visam punir o abuso de animais. Além disso, irá aprofundar as consequências da intervenção humana nas suas vidas. Ao longo da pesquisa, o artigo destacará a importância dos direitos fundamentais na salvaguarda dos direitos básicos, status atualmente concedido apenas aos seres humanos. Ao analisar as principais leis e teorias que apoiam a proteção animal, o artigo provocará reflexão sobre como os animais são tratados pela legislação brasileira, pela sociedade em geral e qual o papel da Polícia Militar nesse cenário. O objetivo final é verificar como é o combate a maus-tratos aos animais, conscientizar sobre as leis que protegem os animais, educar o público sobre os riscos legais e enfatizar o papel da Polícia Militar nesta batalha contínua.

Palavras-chave: Polícia Militar; Maus tratos a animais; Direitos Fundamentais.

Abstract

The objective of this article is to explore the legal treatment given to domestic animals in Brazil, considering their significant role in human life. It will examine the progression of animal rights in Brazilian legislation, as well as existing laws that aim to punish animal abuse. Furthermore, it will delve deeper into the consequences of human intervention in their lives. Throughout the research, the article will highlight the importance of fundamental rights in safeguarding basic rights, a status currently granted only to human beings. By analyzing the main laws and theories that support animal protection, the article will provoke reflection on how animals are treated by Brazilian legislation, by society in general and the role of the Military Police in this scenario. The ultimate goal is to verify how animal abuse is combated, raise awareness about the laws that protect animals, educate the public about legal risks and emphasize the role of the Military Police in this ongoing battle.

Keywords or Palabras clave: Military police; Animal abuse; Fundamental rights.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: caio1_326@hotmail.com. Telefone: (61)98348-4570.

² Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em Gestão em Segurança Pública e Especialista em Gestão de Segurança Pública Email: thiago.ottoni01@gmail.com. Telefone: (62) 98538-3334

1 INTRODUÇÃO

Como se sabe, os animais fazem parte do domínio biológico e, portanto, tal como os humanos, precisam de ser capazes de sobreviver. O que distingue os animais dos humanos é que eles não desenvolveram o ato da fala e, portanto, não conseguem verbalizar suas necessidades mais básicas, como pedir comida ou água. Como resultado, muitas vezes tornam-se vítimas de abusos por parte de indivíduos mal-intencionados ou por aqueles que não compreendem as leis em vigor. Nesse sentido, hoje há um aumento no número de organizações cujo propósito é proteger os direitos dos animais.

A violência contra os animais tornou-se uma preocupação constante e um motivo de mobilização social. Muitas vezes isso acontece devido à ineficácia da lei e aos maus-tratos aos animais domésticos, notórios na mídia e nas redes sociais. Portanto, a ideia de o ser humano proteger os animais desenvolveu-se lentamente em consonância com as leis vigentes e visando coibir antigas práticas de crueldade e violência.

O grande problema quando se discute esse tema é que embora os direitos dos animais sejam garantidos pela legislação atual, essa crueldade raramente é discutida e quando o tema é discutido fica em grande parte em segundo plano. O trabalho justifica-se pela grande quantidade de casos de maus tratos a animais. Sendo que o objetivo do trabalho da Polícia Militar é impedir comportamentos que representem uma ameaça a vida dos animais. Logo também cabe a polícia militar garantir que as leis de proteção aos animais sejam realmente efetivadas, e ainda garantir a proteção integral a essas criaturas.

O papel da Polícia Militar em face aos maus tratos é principalmente de sensibilizar a população contra os abusos. Além disso, são necessários agentes para realizar trabalhos de prevenção de comportamentos que constroem os animais, como rixas. Cabe à Polícia Militar ir ao local no momento da denúncia e tomar todas as medidas cabíveis para levar o infrator à justiça e garantir o seu bem-estar. Logo, indaga-se: Como o trabalho da polícia militar contribui para o combate aos crimes de maus tratos a animais?

O principal objetivo dessa pesquisa é relacionar o trabalho da polícia militar ao combate aos crimes de maus tratos. Como objetivos específicos tem-se: Elencar as leis de proteção aos animais no Brasil; verificar o trabalho da polícia militar na área de proteção animal; discorrer sobre a história da proteção aos animais no Brasil. Logo, este artigo tem como objetivo mostrar como os animais domésticos são tratados no Brasil devido à sua participação significativa na vida humana, mostrar a evolução dos direitos pecuários na

legislação brasileira, mostrando as leis existentes que punem a crueldade contra os animais e as consequências da interferência humana na sua vidas.

Para essa pesquisa será feito uma revisão bibliográfica (pesquisa qualitativa) com a finalidade de elencar como o trabalho da polícia militar contribui para a efetivação do combate aos crimes de maus tratos a animais. Para isso, será elencados bibliografias, todas escrita na língua portuguesa, que foram publicadas após o ano 2000. Logo, todas aquelas que não estiverem dentro desses critérios serão excluídos.

2 AS ATRIBUIÇÕES DO POLICIAL MILITAR

Do latim *politia* (organização política ou governo), a polícia pode ser entendida como a força pública responsável por garantir a segurança e a ordem pública e combater comportamentos ilegais. Porém, antes de discutir as funções, responsabilidades ou comando da Polícia Militar, é importante compreender as origens do órgão. Segundo Bahiana (2022) no Brasil, o conceito de polícia surgiu no século XVI, quando Dom João III introduziu o sistema de capitanias hereditárias e concedeu carta régia a Martín Alfonso de Sousa para estabelecer uma estrutura administrativa, promover a justiça e servir da melhor forma para organizar a ordem pública.

Ainda de acordo com o mesmo autor, no entanto, só em 1808 é que D. João VI instituiu o cargo de Superintendente-Chefe da Polícia da Corte e realizou uma série de reformas no órgão policial. Antes disso, o órgão policial seguia os padrões portugueses, em que as funções de polícia e o judiciário eram independentes. Em 1832, foi promulgado o primeiro Código de Processo Penal do Império, e a organização policial foi, portanto, descentralizada. Pouco depois, em 1841, a Polícia Geral foi extinta e foram instaladas sedes policiais em todas as províncias e tribunais, chefiadas pelo Chefe da Polícia.

A designação “Militar” só foi acrescentada após a proclamação da República em 1889, quando as organizações policiais passaram a ser conhecidas como “Forças Policiais Militares”. Em 1891, com a promulgação da constituição republicana, os estados (antigas províncias) ganharam mais autonomia para melhor organizar o exército, mesmo utilizando nomes diferentes (como batalhões de polícia, corpos de segurança, brigadas militares, etc.) – esta situação durou até 1946, quando o nome “Polícia Militar” foi padronizado após a promulgação da nova constituição nacional (BAHIANA, 2022).

Antes de 1964, os policiais eram utilizados apenas em situações específicas, como manifestações e greves. Porém, durante o período da ditadura militar, com o desaparecimento da Polícia Civil, foi necessária uma reorganização da organização: sob o comando do Exército Brasileiro, os militares ficaram subordinados a uma hierarquia única e passaram a utilizá-los para responder aos opositores ao regime militar (Decreto nº 667, de 2 de julho de 1969).

Para Resende e Silva (2018) quando se trata de segurança pública, a Constituição Federal Brasileira estipula que o papel da polícia é manter a ordem pública e a segurança de pessoas e bens. Quanto ao conceito de ordem pública, este é um tema polêmico até mesmo para os estudiosos da área jurídica, mas de forma simples, “ordem” significa ausência de desordem. Portanto, segurança, tranquilidade e salubridade são os três principais aspectos da ordem pública.

Segurança de pessoas e bens é, por definição, a ausência de perigo ou risco coletivo, ou seja, a exposição a situações que possam causar danos (ou, além de causar danos, simplesmente estar exposto à ameaça de dano). Voltando às funções específicas da Polícia Militar, o Artigo 5 afirma que ela é responsável pelo policiamento ostensivo e pela manutenção da ordem pública. Neste sentido Costa (2017), considera-se o policiamento público essencialmente uma série de atividades preventivas e repressivas destinadas a manter e restabelecer a ordem pública.

A Polícia Militar é responsável por controlar a agitação civil e possui unidades de combate especializadas (como cavalaria, comandos, grupos táticos, aviação, unidades antibombas, etc.). Assim como mencionado acima, atualmente os governadores de cada estado estão no comando da Polícia Militar. O artigo 144, parágrafo 6º da Constituição Federal afirma que a Polícia militar e os bombeiros militares, as forças auxiliares e as forças de reserva do Exército, juntamente com as polícias civis e as polícias criminais estaduais e regionais, estão subordinadas aos governadores dos estados, distritos federais e territórios.

Costa (2017) reforça ainda que embora subordinada ao Governador-Geral, cada unidade federativa possui um comando de Polícia Militar. Isto pode parecer repetitivo, mas note-se que, dito de forma simples, as responsabilidades da Polícia Militar diante da legislação vigente, consistem exatamente no policiamento ostensivo, uniformizado, preventivo e repressivo. Tudo isso é para manter a ordem pública e, conseqüentemente, a segurança pública.

Portanto, diante de tudo, pode-se tirar as seguintes conclusões: (i) Quem exerce o comando da Polícia Militar é o Governador do Estado e internamente o Comandante-em-Chefe; (ii) O papel da Polícia Militar na nossa sociedade é policiar e manter a ordem pública.

Alguns vêem a competência da Polícia Militar para manter a ordem pública em sentido amplo, tomando interpretações diretamente do texto constitucional, argumentando que esta atribuição inclui todas as outras competências atribuídas por outros órgãos e, portanto, é o papel da Polícia Militar como um verdadeiro complemento à segurança pública, auxiliando outras agências no desempenho de suas funções primárias, ao mesmo tempo em que assumem um papel mais importante como inspetores de conduta (RESENDE; SILVA, 2018).

2.1 TUTELA AMBIENTAL

A Polícia Militar Ambiental, no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e nos termos da Lei Federal nº 9.795/99, tem a competência e o dever de promover ações de educação ambiental. A finalidade se deve à necessidade de melhoria contínua do meio ambiente em áreas de conservação, restauração e qualidade de vida. Para facilitar as ações de fiscalização, as entidades policiais que visam melhorar a qualidade do meio ambiente adotam determinados métodos para atingir seus objetivos, por meio de suas respectivas ações. O policiamento terrestre inclui todas as atividades que ocorrem em terra e são ostensivamente realizadas a pé, a motor, a cavalo ou por outros meios (por exemplo, bicicletas).

Segundo a Constituição do Estado de Goiás (1989), consta a proteção ambiental “Parágrafo único - A estrutura da Polícia Militar conterá obrigatoriamente uma unidade de polícia florestal, incumbida de proteger as nascentes dos mananciais e os parques ecológicos, uma unidade de polícia rodoviária e uma de trânsito.”

O policiamento hídrico, por sua vez, é definido como o desenvolvimento em áreas alagadas, rios, lagos, lagoas, mares e oceanos, onde serão utilizadas embarcações adequadas ao ambiente exigido (em águas agitadas e áreas de mar aberto, basicamente lanchas maiores) ou em embarcação adequada para tais procedimentos, se aplicável. Quanto ao policiamento aéreo, verifica-se que inclui a utilização de aeronaves ou aeronaves similares (aviões, helicópteros, ultraleves, balões, etc.) para patrulhamento, cuja utilização fornece subsídios relevantes para informações detalhadas sobre possíveis violações. Utilizando estes meios, podem ser descobertas áreas de degradação e crimes ambientais, como o represamento de afluentes de rios ou a presença de centrais elétricas a carvão. Com estes dados, as autoridades poderão realizar campanhas de fiscalização mais eficazes e objetivas (Resende; Silva, 2018).

Resende e Silva (2018) enfatiza ainda que o policiamento aeroespacial tem sido desenvolvido com a ajuda de satélites, que permitem mapear a superfície terrestre,

permitindo, por exemplo, identificar as zonas onde os incêndios ocorrem com frequência e os períodos em que os incêndios são mais comuns, permitindo a tomada de decisões para levar materiais em operações de inspeção. Ao exercer funções relacionadas à fiscalização e posterior repressão de grandes crimes ambientais, o policial deverá possuir conhecimentos que lhe permitam atuar da forma mais adequada ao tipo de infração que está sendo combatida.

2.2 CRIMES DE MAUS TRATOS A ANIMAIS

Os papéis que os animais desempenham na sociedade são generalizados, desde animais de estimação queridos que proporcionam conforto, até cães policiais que rastreiam pessoas desaparecidas, ou ainda animais de serviço que prestam assistência. Os animais fazem parte da vida de quase todas as pessoas em algum aspecto. Infelizmente, tal como acontece com as crianças, sem voz própria, os animais estão entre os seres mais vulneráveis da sociedade. Esta vulnerabilidade coloca-os em alto risco de crueldade contra os animais – comportamento intencional e prejudicial, como negligenciar ou matar um animal (SOUSA, 2021).

Sousa (2021) destaca que historicamente, a crueldade contra os animais tem sido considerada uma questão isolada, mas existe uma ligação de que é um crime preditivo ou concomitante com a violência contra seres humanos (incluindo parceiros íntimos, crianças e idosos) e está associada a outros tipos de crimes violentos. Uma maior consciência desta ligação e uma abordagem colaborativa a estas investigações fortalecem a identificação e a redução de tais crimes.

Para Cavalcante (2021) o reconhecimento da crueldade contra os animais como uma ofensa violenta grave desenvolveu-se lentamente ao longo do tempo. No final do século XIX, o abuso infantil e o bem-estar animal estavam intimamente associados a programas independentes. No entanto, durante o século XX, o governo começou a supervisionar os serviços de proteção infantil e as sociedades humanitárias privadas assumiram o bem-estar dos animais. Esta separação dificultou o reconhecimento da correlação entre a crueldade contra os animais e a violência. Com o passar do tempo, um número crescente de campos reconheceu a correlação e a gravidade destes crimes.

Muitas pessoas frequentemente presumem que os indivíduos começam a maltratar os animais e depois progridem para os humanos. Embora isto possa ser verdade em alguns casos, não é o caso para todos os infratores (Massih, 2021).

Segundo Nassaro (2013) as brigas de cães são uma das formas mais graves de crueldade contra os animais que ocorrem em todo o país. Uma briga de cães dura em média de 1 a 2 horas, terminando quando um dos cães não consegue continuar. A maioria dos cães usados em brigas são *pitbull terriers*, que podem ser criados por sua resistência e capacidade de brigar com cães, em comparação com a maioria das raças que param de brigar quando chegam à exaustão.

A briga de galos é outro tipo de “esporte” para espectadores de luta contra animais. Lâminas de aço afiadas, ou “arpões”, são presas às pernas do pássaro antes da luta. Gagliardi (2020) relata que durante uma briga, os galos são colocados em uma arena de luta até a morte de um ou de ambos. Embora a ave caipira ou domesticada comum brigue por necessidades, essas brigas raramente resultam em ferimentos graves. No mundo das brigas de galos, são criados especificamente para a agressão e forçados a lutar. Os participantes atraídos pela emoção da luta entre animais estão axiomáticamente ligados ao mundo das drogas, da lavagem de dinheiro, das armas ilegais e do jogo ilegal.

Segundo estatísticas da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2022, haverá aproximadamente 30 milhões de animais abandonados nas ruas do Brasil, incluindo 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. No Brasil, o abandono de animais é criminalizado desde 1998 pela Lei Federal 9.605/98. Em 2020, com a aprovação da Lei Federal nº 14.064/20, as penas por crueldade contra cães ou gatos foram aumentadas de dois anos para cinco anos de reclusão, multa e proibição de prisão preventiva. O Conselho Federal de Veterinária define maus-tratos no artigo 2º, inciso II da Resolução CFMV nº 1.236/2018 como qualquer ato, direto ou indireto, intencional ou negligente, incompetência ou imprudência, que cause dor ou sofrimento desnecessário a um animal. Para entender melhor por que o abandono é considerado abuso, é importante lembrar que os animais são seres sencientes, ou seja, capazes de sentir emoções como medo, tristeza e alegria. Ao ser abandonado, o animal sofre dores psicológicas e físicas por não conseguir encontrar comida, água e abrigo (Massih, 2021).

Para Silva e Martins (2018) os animais abandonados podem levar a desequilíbrios ecológicos, expondo-os à predação ou tornando-se vetores de doenças da vida selvagem, o que pode ser agravado pela reprodução descontrolada e pelo aumento do número de animais de rua. Como suas necessidades básicas não são atendidas, ele fica suscetível a doenças, incluindo algumas doenças que podem ser transmitidas a humanos.

Quando se trata de denunciar crueldade contra animais, o Brasil possui legislação relevante e autoridades competentes responsáveis por fazer cumprir a lei e punir atos

criminosos. Ao presenciar algum tipo de crueldade contra um animal de qualquer espécie, seja doméstico, selvagem ou exótico - como abandono, envenenamento, muitas vezes amarrado com correntes ou cordas muito curtas em áreas insalubres, mutilado, preso com transporte de animais em espaços ou uso ambientalmente incompatíveis em áreas sem iluminação e ventilação, utilização em espetáculos que possam resultar em lesões, pânico ou estresse, agressões físicas, força excessiva e enfraquecimento dos animais (tração), brigas, etc. dirigir-se à delegacia mais próxima para elaborar Boletim de Ocorrência (BO), ou dirigir-se ao Ministério Público (Muraro; Alves, 2014).

O Artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998 torna legal denunciar abusos (Lei de Crimes Ambientais) e a Constituição Federal Brasileira, de 5 de outubro de 1988. As denúncias também poderão ser feitas ao órgão público competente responsável nos departamentos vigilância sanitária, zoonoses ou obras ambientais de sua cidade. Lembre-se de que cada cidade possui uma legislação diferente.

As autoridades policiais são responsáveis por receber denúncias e registrar boletins de ocorrência. Assim que o escrivão ouvir a sua denúncia de crime, ele deverá iniciar imediatamente uma investigação policial ou redigir uma declaração detalhada do incidente (TCO).

3 METODOLOGIA

O principal objetivo dessa pesquisa é relacionar o trabalho da polícia militar ao combate aos crimes de maus tratos. O estudo visa conscientizar através do ordenamento jurídico que esta prática não pode mais ser tolerada na sociedade.

Para essa pesquisa será realizada uma abordagem qualitativa sobre o tema: o trabalho do policial militar no combate aos crimes de maus tratos a animais. Assim, compreende-se por pesquisa bibliográfica o levantamento de referências teóricas analisadas e publicadas por meio escrito e eletrônico, como livros, artigos científicos, páginas de sites. Qualquer estudo científico começa com um estudo de literatura, que permite ao pesquisador compreender o que foi estudado sobre o tema. Porém, alguns estudos científicos baseiam-se apenas em pesquisas bibliográficas, buscando referências teóricas publicadas com o objetivo de reunir informações ou conhecimentos prévios sobre a questão para a qual se busca a resposta (SOUSA *et al*, 2021).

Sendo assim, essa pesquisa pretende aprofundar o conhecimento científico sobre o tema: o trabalho do policial militar no combate aos crimes de maus tratos a animais. Ou seja, este trabalho investiga tal temática, aprofundando perspectivas específicas sobre o tema.

Essa pesquisa fará uma abordagem descritiva, ou seja, será um estudo baseado em um tema teórico, onde será utilizado livros, artigos e trabalhos acadêmicos que abordaram o tema escolhido.

Ao longo da construção dessa pesquisa, será levado em consideração: artigos impressos e online escritos após o ano 2000 e em língua portuguesa, teses, monografias que também seguirem os critérios já mencionados, livros, e leis que tratam sobre a temática em questão. Será utilizado também o Google acadêmico para filtragem dos artigos.

Primeiramente, será feito um levantamento sobre as atribuições do policial militar, visto que, ele acaba sendo a primeira autoridade a estar presente nas cenas de crime. Logo em seguida, será discorrido sobre a tutela ambiental, na qual o crime de maus tratos a animais está inserido, depois será compreendido o que é maus tratos a animais. Por fim, nos resultados e discussões ligará todos os itens já pesquisa, fazendo um comparativo, como o trabalho do policial militar auxilia no combate ao crime de maus tratos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Animais domésticos são aqueles que pertencem a uma família, ou seja, crescem junto com seus donos. Animais selvagens são seres que vivem em seus habitats naturais sem qualquer interferência humana. Para Muraro e Alves (2014), os animais também podem desempenhar funções específicas no lar, como cães de guarda, que mantêm o lar seguro e proporcionam aos seus donos uma noite de sono tranquila. Outros exemplos são os gatos, que caçam e mantêm as casas livres de roedores e outros animais. Além de realizarem tarefas de grande responsabilidade para a segurança de seus donos, os cães-guia com deficiência visual também podem levar alegria e carinho aos seus donos. São considerados propriedade de seus proprietários, enquanto os abandonados estão sujeitos a desapropriação.

Portanto, não se pode dizer que os animais possuam características de personalidade humana, mas como sujeitos jurídicos reconhecidos e protegidos, os animais acabam por reunir atributos e, assim, são colocados em situações jurídicas especiais e dotados de personalidades anormais. Os animais são parte integrante do ambiente e sua posição no dos ecossistemas é fundamental para ajudar a equilibrá-los, permitindo uma qualidade de vida mais saudável para os seres humanos, independentemente da sua função ecológica.

A proteção dos animais mudou fundamentalmente ao longo dos últimos cinquenta anos, mas como estes não conseguem proteger os seus próprios interesses, outros fazem-no por eles. As raízes deste desenvolvimento que perdura até hoje remontam ao século XVIII, embora inicialmente os crimes contra os animais e a natureza fossem considerados uma violação das obrigações para com as pessoas.

Segundo Massih (2021), o crime de crueldade contra animais pode ser estabelecido quando um ato de crueldade ou o tratamento de um animal é injustificado e envolve um risco de dano permanente à saúde do animal ou à sua morte. Como circunstância agravante, a escala de punição é aumentada caso ocorra sofrimento particular do animal.

O mesmo reforça ainda que, os animais, assim como os humanos, são seres sencientes. Portanto, ele sofre quando é agredido, abusado e diante de situações existenciais precárias. No entanto, a polícia não pode fazer o seu trabalho sem apresentar queixa. Neste sentido, é de extrema importância que a função da Polícia Militar enquanto instituição seja a sensibilização da população, uma vez que a primeira ação da polícia é preventiva.

Portanto, enfatiza-se o papel primordial que a polícia deve desempenhar: trabalhar junto à população para criar a concepção de que os animais devem ser protegidos e a importância de denunciar casos de abuso. Deste ponto de vista, é muito interessante que a polícia coopere com escolas e ONGs de defesa dos animais para organizar palestras que mostrem aos cidadãos a necessidade de cuidar dos animais, criaturas tão afetuosas.

A mais antiga legislação federal de proteção animal no Brasil ocorreu em 1924, por meio do Decreto 16.590, que regulamenta as atividades em áreas públicas de lazer. Os legisladores proibiram uma série de práticas contra os animais, incluindo a competição entre animais como touros e galos, o que resultou no sofrimento dos animais. De acordo com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais (1978), o seu Artigo 3º afirma que nenhum animal deve ser submetido a crueldade ou sofrimento e, se a morte tiver de ocorrer, deve ser feito de uma forma que minimize o sofrimento do animal.

Segundo Resende e Silva (2018), a legislação brasileira avançou com a promulgação da Constituição de 1988 e o Poder Legislativo demonstrou interesse no bem-estar animal. Classificam os ataques à fauna nativa como crimes inafiançáveis nos termos dos artigos 27 e 28 da Lei Federal 5.197/67. Mesmo assim, a crueldade com animais domésticos e exóticos ainda é uma contravenção.

Como se sabe, o artigo 32 da Lei Federal nº 9.605 impõe à polícia o dever de averiguar denúncias de abuso e de tomar as medidas cabíveis nesses casos. Portanto, caso uma denúncia seja feita, é dever da equipe de plantão implementar procedimentos padronizados para cessar

tais crimes, agir com ética e respeitar os direitos que os animais têm e já estão protegidos. No atendimento a emergências, o papel da Polícia Militar é ainda mais importante, pois ela deve chegar ao local o mais rápido possível para tomar as medidas cabíveis. Como exemplo, de atuação policial, pode-se citar a Lei 623/05 de Campinas, que obriga os guardas municipais a atender casos de abandono e crueldade contra animais e a verificar possíveis abusos.

Em se tratando de animais selvagens existe um tipo específico de infração na Lei de Crimes Ambientais (Seção 29) que usa o verbo “matar. Portanto, para se provar a morte de um animal doméstico ou silvestre é necessário constatar que o crime está consumado, é fundamental que o animal seja morto por maus-tratos, ferimentos e mutilação, como golpes de faca, ou apedrejamento, ou mesmo usando veneno.

Segundo Cavalcante (2021), ressalte-se que é admissível tentativa criminosa, onde o agente pode ser detido antes que o ato lesivo seja praticado sobre o animal, podendo ser admitida perícia, uma vez que o dano causado pelo ato geralmente só pode ser confirmado por exame do animal. Estes atos podem ser punidos com pena de prisão de três meses a um ano e multa cumulativa, bem como com a incondicional persecução penal pública por parte do Ministério Público.

Como pode ser observado, o artigo 32 do Código de Crimes Ambientais nº 9.685/1998 (Brasil, 1998) definia os tipos de crimes e eventos relacionados ao crime de crueldade contra animais, bem como a sua penalidade que variava de detenção de três meses a um ano e pagamento de multas. Anteriormente, todos os crimes ambientais eram considerados de “baixo potencial”. Porém, a partir de 29 de setembro de 2021, a Lei 14.064/2020 (Brasil, 2020) altera a legislação acima com o objetivo de aumentar as penas por crueldade contra cães e gatos.

Logo, a nova pena atingiu o nível de reclusão fazendo com que *Lexgravior* também abandonasse sua pena quando a pena foi aumentada de três meses a um ano, para dois (dois) a cinco (cinco) anos. O potencial de dano é menor (a fiança não é mais aplicável) e resultará em uma auto de prisão em Flagante (APF) em vez da anteriormente TCO.

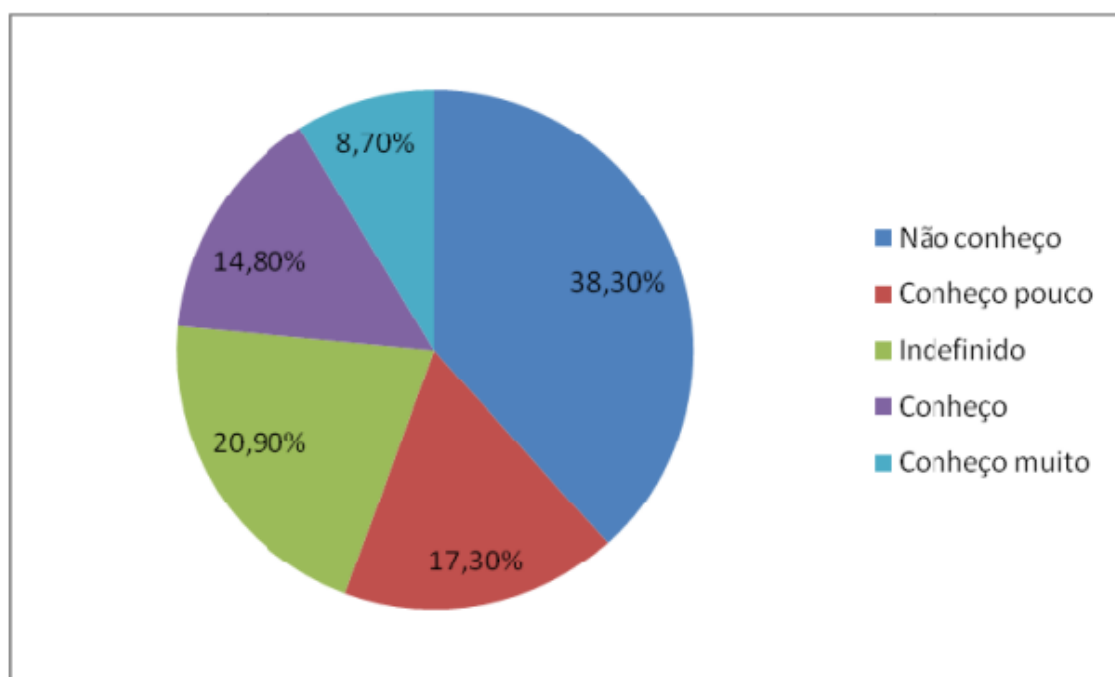
Na situação atual, a luz da nova lei, quem for flagrado pelas autoridades policiais cometendo um crime de maus tratos serão imediatamente detidos no local e apresentados às autoridades judiciais, privando-os assim da sua liberdade, isso até que seja feita as apreciações e avaliações por membros do Ministério Público e autoridades judiciárias.

Trata-se de uma inovação jurídica cujos efeitos são inerentes não apenas ao processo penal em si, mas também às atividades da esfera administrativa que existiam antes da judicialização. É nesse contexto que se inserem a Polícia Militar, cronologicamente, e em

grande parte dos casos é o Estado quem ostensivamente age primeiro e, após identificar casos específicos, é o responsável direto por prestar assistência a outros órgãos, analisando e verificando fatos típicos, antijurídicos (ilegais) e incriminatórios.

Segundo dados revelado por Cavalcante (2021) em sua pesquisa sobre a Lei 14.064/2020. O mesmo questionava se os Policiais Militares conheciam a Lei, bem como suas inovações, as respostas não foram muito animadoras, sendo que a maioria não conhece tal ordenamento, conforme mostra figura abaixo.

Figura 1: Conhecimento de Policiais Militares sobre a Lei 14.064/2020



Fonte: Cavalcante, 2021, p. 27

Esses dados revelam que apenas um quarto dos entrevistados (PM-DF) possui conhecimento sobre a Lei 14.064/2020, que se tornou o principal ordenamento jurídico para tratar casos de maus tratos a animais, o que é preocupante haja vista que, os mesmos são os agentes diretos para garantia da Lei.

No que tange o Estado de Goiás, muito se tem avançado na defesa da causa animal. Além da Hupa vet que realiza consulta e cirurgias a animais de tutores carentes, em dezembro foi inaugurado o IML animal, que investiga crimes através de exames em animais vivos e mortos. Além disso, ainda em 2023, O Grupo de Bem-Estar Animal da Delegacia Nacional de Repressão a Crimes Ambientais (Dema) elaborou um guia sobre como denunciar crueldade contra animais, que é de ampla divulgação na sociedade. Porém, mesmo diante de tantos avanços, ainda tem muito o que se preocupar, a Dema (Delegacia Estadual de Repressão a

Crimes Contra o Meio Ambiente) que diariamente recebe pelo menos 3 denúncias de maus tratos por dia, cerca de 100 mensal, um aumento de 30% comparado ao ano de 2022.

Assim, o direito ambiental é potencialmente cada vez mais apoiado pela visão contemporânea de proteção animal e de que os animais são de fato seres sencientes, em oposição à visão antropocêntrica e ultrapassada das “coisas” contida no Código Civil Brasileiro. O conceito da Lei nº 14.064/2020 comprova isso. Essa visão, por sua vez, deve ser incluída no âmbito da Polícia Militar, ainda que as limitações legais de sua atuação representem dificuldades.

5 CONCLUSÃO

O objetivo principal da Polícia Militar é prevenir e disseminar ações que representem ameaça ou constituam crimes contra animais domésticos. Além disso, garantem que as leis atuais relativas ao abuso de animais sejam cumpridas, educam o público sobre estas leis e a importância do cumprimento, e implementam iniciativas educativas baseadas na comunidade.

Trabalhando em colaboração com o Ministério Público e ONGs de proteção animal, a Polícia Militar atua em todo o estado no combate aos maus-tratos aos animais. Adotam uma abordagem proativa e preventiva, abordando com rapidez e firmeza quaisquer casos de tais infrações. Os infratores são prontamente entregues à Polícia Judiciária para os devidos procedimentos legais, garantindo que as sanções por estes atos criminosos sejam devidamente aplicadas.

O crescente reconhecimento dos animais como seres sencientes, em vez de meros objetos, é evidente no crescente apoio à legislação ambiental e na incorporação de princípios de proteção animal. Esse afastamento da perspectiva antropocêntrica ultrapassada é particularmente evidente no Código Civil Brasileiro. Uma demonstração clara dessa transformação pode ser percebida na formulação da Lei nº 14.064/2020. É importante que esta perspectiva seja abraçada em todos os setores, incluindo a Polícia Militar, apesar dos potenciais desafios colocados pelas restrições legais à sua autoridade, tais como limitações na esfera administrativa no julgamento de infrações ambientais.

A questão dos direitos dos animais, protegidos constitucionalmente, requer avanços e atenção significativos da sociedade. É inaceitável que um país como o Brasil fique tão atrasado na punição de quem faz mal aos animais. Considerações culturais não devem ser utilizadas como desculpa para permitir a impunidade. Através deste trabalho, torna-se evidente que muitos animais sofrem maus tratos e crueldade, e a aplicação da lei a este

respeito continua inadequada. Apesar dos avanços na proteção animal, os humanos ainda criam leis que permitem maior proteção aos animais.

REFERÊNCIAS

BAHIANA, Luan Paulo Jefoni. **O Papel Da Polícia Militar Na Segurança Pública**. Disponível em: <https://pm.se.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Artigo-O-Papel-da-Policia-Militar-na-Seguranca-Publica.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 24 dez 2023.

BRASIL, Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Lei de Crimes Ambientais**. In: Vade Mecum Jurídico. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CAVALCANTE, Alisson Monteiro. **A Atuação Do Policial Militar Do Df Ante A Lei N. 14.064/2020**. (55P). Instituto Superior de Ciências Policiais, Brasília, 2021.

COSTA, Wesley Dias. **Polícia Militar E Seu Papel Na Manutenção Da Ordem Pública E Segurança No Trânsito**. 41p. TCC (Segurança pública). Universidade Federal do Tocantins, Araguaína, 2017.

GAGLIARDI, Eloisa Baissardo. **Cartilha De Defesa Animal**. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/DefesaAnimal.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2023.

GOIÁS. Constituição do Estado de Goiás. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103152/constituicao-estadual. Acesso em: 29 nov. 2023.

MASSIH, Mirna Maia Abdul. **A Utilidade Do Disque-Denúncia, Enquanto Serviço De Registro De Denúncias Anônimas De Maus Tratos Contra Animais**. Universidade Federal do Para, Belém, 2021.

MURARO, Celia Cristina; ALVES, Darlei Novais. **Maus tratos de cães e gatos em ambiente urbano, defesa e proteção aos animais**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/maus-tratos-de-caes-e-gatos-em-ambiente-urbano-defesa-e-protecao-aos-animais/163211587>. Acesso em: 27 dez. 2023.

NASSARO, Marcelo Robis Francisco. **1972- Maus Tratos aos Animais e Violência Contra Pessoas - A Aplicação da Teoria do Link nas ocorrências atendidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo / Marcelo Robis Francisco Nassaro**. 1ª Ed – São Paulo: Edição do Autor, 2013.

RESENDE, L. N.; SILVA, B.D.S. **A Atuação Da Polícia Militar Na Tutela De Proteção Ambiental**. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1775/1/978690840->

[1429 Leonardo De Nobrega Resende Deposito Final 13447 1609876293.pdf](#). Acesso em: 27 dez. 2023.

SANTOS, Luiz Ricardo dos. **A Atuação Da Polícia Militar Diante Do Combate Aos Maus Tratos A Animais Domésticos**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.7.n.2, fev. 2021.

SILVA, Allan Rodrigues; MARTINS, Wendell do Nascimento. **O Papel Do Policial Militar Diante Dos Maus-Tratos Aos Animais**. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1102/1/Allan%20Rodrigues%20Silva.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2023.

SOUSA, A. S., OLIVEIRA, G. S., ALVES, L.H. **A Pesquisa Bibliográfica: Princípios E Fundamentos**. Cadernos da Fucamp, v.20, n.43, p.64-83, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336/1441>. Acesso em: 27 dez. 2023.